

## CONTRATO Nº. 073/2019 | PROCESSO N.º 082/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL E A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Moções, CEP 04571-936, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, representada por seus procuradores Fabio Marques de Souza Levorin, brasileiro, casado, portador do RG nº 27.638.106-3, inscrito no CPF/MF nº 267.221.148-56 e Alexandre Barreto da Gama Freitas, brasileiro, casado, portador do RG nº 05.975.287-3, inscrito no CPF/MF nº 806.279.787-20, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 082/2019, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na Contratação de empresa especializada na **prestação de telefonia móvel** para a Fundação Hospital Santa Lydia (FUN; Hospital Santa Lydia (HOS); Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Sérgio Arouca (QUI); Unidade de Pronto Atendimento Dr. Luis Atílio Losi Viana (UPA); Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartin (CEN) e Unidade Básica de Saúde Dr. Luiz Gaetani (CRI), de acordo com especificações e condições contidas no Anexo I, Termo de Referência, cujo conteúdo é parte integrante deste contrato independente de transcrição expressa.

1.2 O início da execução do objeto do contrato se dará em: 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato.

1.3 O prazo de vigência contratual é de 12 (meses), renovável por até 60 (sessenta) meses a contar da assinatura do contrato.

1.3.1. Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência dos Contratos de Gestão nºs 01/2018, 02/2018, 03/2018 e 01/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá ser reduzido, unilateralmente pela Contratante.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total estimado do contrato para o período de sua vigência é de **R\$12.000,00 (doze mil reais)**, que serão adimplidos em **12 prestações mensais e consecutivas de R\$1.000,00 (hum mil reais)**, cujas faturas mensais deverão ser confeccionadas da seguinte forma:



- a) **Fundação Hospital Santa Lydia – FHSL**, no valor mensal de **R\$ 600,00** (seiscentos reais);
- b) **Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Sérgio Arouca - UBDS Quintino II**, no valor mensal de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais).
- c) **Unidade de Pronto Atendimento Dr Luis Atílio Losi Viana – UPA Treze de Maio**, no valor mensal de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais);
- d) **Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartim - UBDS Central**, no valor mensal de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais); e
- e) **Unidade Básica de Saúde Luiz Gaetani - UBS Cristo Redentor**, no valor mensal de **R\$ 40,00** (quarenta reais)

2.2 Nesse valor estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTEIO**

3.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas com os futuros fornecimentos correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias e oriundos dos seguintes Contratos de Gestão n.ºs 01/2018, 02/2018, 03/2018 e 01/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde e a Fundação Hospital Santa Lydia.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

4.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

### **CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

5.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços objeto da licitação, devidamente atestado pelo setor requisitante, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente em até 07 (sete) dias antes de seu vencimento.

5.2 Além da emissão das notas fiscais e/ou faturas decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhará toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

5.3 O pagamento observará a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 5.1.



5.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando--se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

5.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

5.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

5.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

5.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

5.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

6.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

6.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais,



devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

6.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

6.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

6.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando--a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

6.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

7.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

7.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

7.4 Manter o equilíbrio econômico--financeiro do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

8.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

8.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e Lei 8.666/1993, especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

8.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).



8.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- advertência, por ocorrência;
- multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

8.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

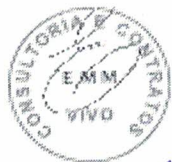
## CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

10.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.


E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 24 de Janeiro de 2019. 2020.



# santalydia


FUNDAÇÃO

  
Rones Alves M Portela  
Gerente de Vendas

**CONTRATADA**  
**TELEFONICA BRASIL S.A.**  
CNPJ/MF: 02.558.157/0001-62  
Nome: Fabio Marques de Souza Levorin  
CPF/MF: 267.221.148-56



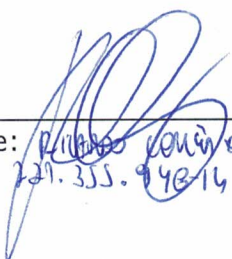
**CONTRATADA**  
**TELEFONICA BRASIL S.A.**  
CNPJ/MF: 02.558.157/0001-62  
Nome: Alexandre Barreto da Gama  
Freitas  
CPF/MF: 806.279.787-20




**CONTRATANTE**  
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA  
Marcelo Cesar Carboneri  
CPF/MF 362.019.658-31

  
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA  
Eduardo Cruz Araújo  
CPF/MF: 626.368.713-49

Testemunhas:

1ª.   
Nome: Rubens Antônio de Azevedo  
CPF: 229.355.948-14

2ª.   
Nome: Denônica Lamilo Huesco de Silveira  
CPF: 397.366.498-65





## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel conforme especificações e condições presentes neste termo de referência, tendo como destino, as seguintes unidades da Fundação Hospital Santa Lydia:

1.1.1. **Fundação Hospital Santa Lydia (FUN)**, localizada na Rua Tamandaré, nº 434, Campos Elíseos, Ribeirão Preto - SP;

1.1.2. **Hospital Santa Lydia (HOS)**, localizada na Rua Tamandaré, nº 434, Campos Elíseos, Ribeirão Preto - SP;

1.1.3. **Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Sérgio Arouca (QUI)**, localizada na Rua Bruno Pelicani, nº 70, Quintino Facci II, Ribeirão Preto - SP;

1.1.4. **Unidade de Pronto Atendimento Dr. Luis Atílio Losi Viana (UPA)**, localizada na Av. Treze de Maio, nº 353, Jardim Paulistano, Ribeirão Preto - SP;

1.1.5. **Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartim (CEN)**, localizada na Av. Jeronimo Gonçalves, nº 466, Centro, Ribeirão Preto - SP; e

1.1.6. **Unidade Básica de Saúde Dr. Luiz Gaetani (CRI)**, localizada na Rua Zilda Faria, Nº 675, Jardim Cristo Redentor, Ribeirão Preto - SP.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Com o contrato vigente de telefonia móvel próximo do fim e a necessidade de expandir a quantidade de linhas, este termo de referência procura atender a nova realidade da fundação com relação a esse tipo de serviço. Em comparação com o contrato anterior, a fundação gerenciava apenas uma única unidade, sendo que hoje são administradas cinco unidades. Desse modo, a expansão das linhas e aquisição de novos aparelhos são de extrema necessidade para facilitar a comunicação interna, especialmente entre cargos estratégicos, e a resolução de problemas através da comunicação com órgãos do governo, regulação, familiares (serviço social) etc. Não contratar o serviço telefônico móvel seria dificultar a adoção de providências necessárias para agilizar assistência ao próprio paciente, sendo assim essencial para melhoria do atendimento e, indiretamente, para a saúde pública do município de Ribeirão Preto.

### 3. QUANTIDADE

3.1. Será necessário um total de **25 linhas** e **21 aparelhos** separados divididos da seguinte maneira:

UNIDADE	QUANT. DE LINHAS	QUANT. APARELHOS	DE
FUN	5	5	
HOS	10	6	

UPA	3	3
QUI	3	3
CEN	3	3
CRI	1	1

Tabela 1 - Quantidade de linhas e aparelhos por unidade

## 4. ESPECIFICAÇÕES

4.1. Abaixo são listadas as especificações para o serviço e aparelho:

### 4.2. SERVIÇO

#### 4.2.1. Cobertura obrigatória nos endereços de cada unidade para envio e recebimento de ligação e mensagens (SMS);

4.2.2. Ligação ilimitada para celulares e telefones nacionais de qualquer operadora;

4.2.3. Mensagens (SMS) ilimitadas para celulares e serviços nacionais de qualquer operadora;

4.2.4. Roaming nacional;

4.2.5. Disponibilizar canal de comunicação ou portal web para bloqueio e desbloqueio do uso de dados (3G, 4G ou superior);

4.2.6. Disponibilizar canal de comunicação ou portal web para bloqueio e desbloqueio da linha;

### 4.3. APARELHO

4.3.1. Novo e de primeiro uso;

4.3.2. Celular ou Smartphone. **Todos os aparelhos devem ser do mesmo modelo e especificação**, devendo acompanhar carregador e manual de instrução em sua embalagem original;

4.3.3. Deve dispor dos seguintes recursos: lanterna, alarme, agenda de contato e calculadora;

4.3.4. No caso de Smartphone, devem atender aos seguintes requisitos **mínimos**:

4.3.4.1. Sistema operacional: Android 7.1.x;

4.3.4.2. Processador: 1.2 GHz Quad Core;

4.3.4.3. Memória RAM: 2 GB;

4.3.4.4. Armazenamento: 16 GB;

4.3.4.5. Wi-Fi: 802.11b/g/n

## 5. OUTROS REQUISITOS

**5.1. Apresentar catálogos, folha de dados, datasheet (exclusivo do fabricante do equipamento), folder ou cópia de página da internet com detalhes dos aparelhos juntamente com a proposta;**



5.2. Os equipamentos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme procedimentos do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importado (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos no termo de referência;

5.3. Fica obrigado o fornecedor a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens entregues em que se verificarem defeitos, avarias ou inconformidades com os detalhes deste termo de referência;

5.4. Não serão recebidos equipamentos e materiais com qualidade inferior a apresentada na proposta, em casos de falta, o fornecedor deverá avisar imediatamente ao setor responsável da CONTRATANTE;

5.5. Caso seja verificada no ato da entrega qualidade inferior à combinada, conforme especificações contidas no termo de referência, este produto será devolvido e a CONTRATADA deverá realizar a troca. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

5.6. As notas fiscais e/ou faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emissor e seu vencimento deverá ser ajustado considerando a data do seu retorno devidamente regularizada;

5.7. **As notas fiscais e/ou faturas devem ser entregues por e-mail ou disponibilizadas através de portal web para download com até 7 (sete) dias antes da data de vencimento.** Para definir o e-mail de destino ou liberação de acesso através de usuário e senha, entrar em contato com o setor de TI através do e-mail [ti@hospitalsantalydia.com.br](mailto:ti@hospitalsantalydia.com.br).

5.8. As notas fiscais e/ou faturas deverão apresentar em seu descritivo a referência da unidade de destino, ou seja, **deverão ser emitido uma fatura para cada unidade;**

5.9. O prazo para entrega dos equipamentos e ativação das linhas é de até 30 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;

5.10. Caso os aparelhos apresentem defeito de fabricação irrecuperável a empresa contratada deverá providenciar a troca do mesmo no prazo máximo de 10 (dez) dias;

Durante o período do contrato poderá ser solicitado novos aparelhos, cujo valor deve ser acrescido na fatura conforme unidade de destino após aprovação da proposta avaliada junto ao mercado. A CONTRATADA deverá apresentar uma proposta do custo desse equipamento, devendo ser do mesmo modelo e especificação dos primeiros ou compatível. Nesse último caso, os aparelhos compatíveis deverão ter sua especificação avaliada pelo setor técnico para que

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

**CONTRATADO:** TELEFONICA BRASIL S.A.

**PROCESSO Nº (DE ORIGEM):** 082/2019

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de telefonia móvel para a Fundação Hospital Santa Lydia (FUN; Hospital Santa Lydia (HOS); Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Sérgio Arouca (QUI); Unidade de Pronto Atendimento Dr. Luis Atílio Losi Viana (UPA); Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartin (CEN) e Unidade Básica de Saúde Dr. Luiz Gaetani (CRI).

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 24 de JANEIRO de 2019/2020.

### CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@usp.br

Assinatura: 

### CONTRATADA:

Nome e cargo: Fabio Marques de Souza Levorin

E-mail institucional: relacionamentoempresas.br@vivo.com.br

E-mail pessoal: fabio.levorin@telefonica.com

Assinatura: 

# santalydia

FUNDAÇÃO

Nome e cargo: Alexandre Barreto da Gama Freitas

F-mail institucional: relacionamentoempresas.br@vivo.com.br

E-mail pessoal: alexandre.bfreitas@telefonica.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Alexandre Barreto da Gama Freitas*



FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2019  
 PROCESSO Nº 082/2019

PROPOSTA DE PREÇO	
PROPONENTE	TELEFONICA BRASIL S.A
CNPJ	02.558.157/0001-62
INSCRIÇÃO ESTADUAL	108.383.949.112
ENDEREÇO:	Av. Eng.º Luiz Carlos Berrini, 1376 – Brooklin – São Paulo / SP CEP: 04.571-000
E-MAIL INSTITUCIONAL	relacionamnetoempresas.br@vivo.com.br
REPRESENTANTE LEGAL	Amanda Silva Oliveira
CPF	225.439.988-88
TELEFONE	16 99725-9872
E-MAIL CONTATO	amanda.soliveira@telefonica.com
DADOS BANCÁRIOS	Banco do Brasil - Agência 3070-8 - Conta Corrente: 12.698-5
OBJETO	<b>Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel, de acordo com especificações e condições contidas nesse termo de referência.</b>
PRAZO	12 meses, renovável por até 60 (sessenta) meses.
CONDIÇÕES	Serão fornecidos 21 aparelhos LG X201BM (K9 TV Dualsim) 4G (especificações técnicas em anexo, <a href="https://www.lg.com/br/celulares/lg-LMX210BMW-smartphone-lg-k9-com-tv-digital-dual-chip-e-memoria-interna-16-gb-e-2gb-ram">https://www.lg.com/br/celulares/lg-LMX210BMW-smartphone-lg-k9-com-tv-digital-dual-chip-e-memoria-interna-16-gb-e-2gb-ram</a> ) e os serviços serão prestados em conformidade com o ANEXO I, Termo de Referência e Esclarecimentos prestados ao Edital de Pregão Presencial nº 075/2019, Processo nº 082/ 2019. Demonstrativos de Cobertura em anexo.
Preço Unitário por Plano e Aparelho	R\$ 40,00
Preço Mensal	R\$ 1.000,00
Preço Global para 12 meses	R\$ 12.000,00

Unidade	Quantidade de Linhas	Quantidade de Aparelhos	Valor Unitário por Linha	Valor Mensal	Valor p/ 12 meses
FUN	5	5	R\$ 40,00	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
HOS	10	6	R\$ 40,00	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
UPA	3	3	R\$ 40,00	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
QUI	3	3	R\$ 40,00	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
CEN	3	3	R\$ 40,00	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
CRI	1	1	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 480,00
<b>VALORES TOTAIS</b>				<b>R\$ 1.000,00</b>	<b>R\$ 12.000,00</b>



**Valor Unitário R\$ 40,00 (quarenta reais)**  
**Valor Total Mensal R\$ 1.000,00 (mil reais)**  
**Valor Global 12 Meses R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**

- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias
- Prazo de Entrega: 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do presente contrato.
- Declaro que nos preços propostos para o fornecimento dos produtos e serviços estão inclusos todos e quaisquer encargos inerentes à entrega do objeto da licitação, na conformidade das exigências consignadas no edital, tais como tributos, gastos com entrega e todos e quaisquer outros encargos que incidem ou venham a incidir sobre os respectivos preços, de tal sorte que o preço proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao fornecimento integral do objeto da presente licitação.

**Procuradores para assinatura de contrato:**

**Fabio Marques de Souza Levorin**

Brasileiro

Casado

Administrador

Cargo: Gerente de Seção.

Data de Nascimento: 29/11/1977;

Endereço: Av. Eng.º Luiz Carlos Berrini, 1376 – Brooklin – São Paulo / SP CEP: 04571-000

Portador do documento de identidade nº 27.638.106-3, expedido pelo SSP/SP

Inscrito no CPF/MF sob o nº 267.221.148-56

E-mail Pessoal: [Fabio.levorin@telefonica.com](mailto:Fabio.levorin@telefonica.com)

E-mail Institucional: [relacionamentoempresas.br@vivo.com.br](mailto:relacionamentoempresas.br@vivo.com.br)

Telefone: (11) 3279 2153

**Alexandre Barreto da Gama Freitas**

Brasileiro

Casado

Administrador

CPF: 806.279.787-20

RG: 05.975.287-3

Cargo: Gerente Sênior

Data de Nascimento: 10/09/1972

Endereço: Rua Elisio de Araújo 220 Bl6 casa 103 - Vargem Pequena - Rio de Janeiro – RJ: CEP 22783-360

E-mail pessoal: [alexandre.bfreitas@telefonica.com](mailto:alexandre.bfreitas@telefonica.com)

E-mail institucional: [relacionamentoempresas.br@vivo.com.br](mailto:relacionamentoempresas.br@vivo.com.br)

Telefone: 2199855-6464

Ribeirão Preto, 20 de dezembro de 2019

TELEFONICA BRASIL S.A

Amanda Silva Oliveira

Gerente de Negócios

RG 32.853.980-6 / CPF 225.439.988-88